

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2007 (PDC 02133 de 2006, na origem), que *aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 07 de abril de 2005.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**
RELATOR “AD HOC”: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 452, de 21 de junho de 2005, solicitando a apreciação do *Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 07 de abril de 2005.*

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 23 de maio de 2007, na forma do Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo ora examinado, nos termos de seu processamento na Câmara dos Deputados, faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O Acordo em apreço, que reflete a importância que vem adquirindo a cooperação jurídica no contexto internacional, privilegia a agilização da troca de informações, relativas à legislação e à jurisprudência, em todo o processo penal que tenha por objeto infrações cuja repressão seja de competência das autoridades de ambos os países.

Ao designar, como Autoridades Centrais para a aplicação do Tratado, o Ministério da Justiça, pela parte brasileira, e o Secretário de Estado da Inglaterra e/ou o Lorde Advogado da Escócia, pela parte do Reino Unido, cria-se mecanismo que certamente facilitará o intercâmbio de informações entre ambas as Autoridades Centrais, a par da assistência recíproca em assuntos de natureza penal.

II – ANÁLISE

O ato internacional que aqui se examina corresponde a tratado de natureza bilateral, destinado a prover canais de cooperação intergovernamental na área de assistência jurídica em matéria penal.

A cooperação entre Estados soberanos é, modernamente, forma indispensável para o desenvolvimento harmonioso dos povos e para a melhoria das condições de segurança coletiva internacional.

A área de cooperação jurídica em matéria penal permite aprimorar as formas de cooperação intergovernamental de persecução criminal, em prol da prevenção da impunidade e do aprimoramento da atuação policial e da magistratura especializada.

A internacionalização do crime, com suas formas insidiosas de atuação intercontinental e transfronteiriça, gera necessidade constante de modernização dos aparatos estatais de repressão e de prevenção da atuação criminal.

Crime organizado, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ilícitas e de armas e de munições, além do próprio terrorismo, não serão devidamente

enfrentados pelos Estados sem ágil e eficiente interação e interlocução político-jurídica. Vale salientar que a cooperação internacional contra o crime organizado corresponde, modernamente, a valioso recurso à disposição dos Estados, sem o qual pouco se poderá esperar contra a internacionalização das práticas típicas, antijurídicas e penalmente relevantes.

À luz de todos esses aspectos, o tratado do qual aqui se cuida é de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais, a permitir a aproximação do Brasil de importante ator da cena internacional, lembrando a notória presença de destaque que o Reino Unido sempre ostentou no cenário internacional.

Cabe aduzir, ainda, que o Tratado é compatível com as leis internas do Brasil, em nada colidindo com nossa legislação, pelo que sua aprovação se configura legal e conforme ao ordenamento constitucional e infraconstitucional brasileiros. No que concerne às demais questões técnicas da proposta internacional, a exposição de motivos supra mencionada é bastante e suficiente para demonstrar as razões conducentes à aprovação do Tratado, inclusive com a indicação de autoridades centrais incumbidas de dar curso ao mesmo.

O Tratado em apreço poderá, ao final, proporcionar o aperfeiçoamento de padrões de segurança dos países signatários, a proporcionar a melhoria de condições de vida de populações quase sempre indefesas em face ao crime organizado.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 7 de abril de 2005.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

, Presidente

, Relator